

## **RESOLUÇÃO Nº CM 67, DE 31 DE MAIO DE 1999.**

### **DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 40 da L.O. M. c/c o inciso VI do art. 8º do Regimento Interno e art. 3º da Resolução nº CM 26 de 24/06/96, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizado a atualização dos subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, desde que efetivamente em exercício anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou índice que substitua, ficando o cálculo a cargo da contabilidade, visando a manutenção e o equilíbrio do valor da moeda.

**Art. 2º** A atualização dos subsídios, não ultrapassará a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie para os Deputados Estaduais, bem como, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, em obediência aos princípios constitucionais, estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal, modificada com a nova redação dada pela emenda constitucional nº 19.

**Art. 3º** A atualização dos subsídios, não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar conforme o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Fl. 02 – Resol. nº CM 67

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 31 de maio de 1999.

*Valtuir Tomaz Dias*

- Presidente -

Tfsm.